



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

Ativo Sociais – Programa de Apoio e Integração Social

Regulamento

Preâmbulo

O fenómeno do desemprego, que atinge um elevado número de pessoas com um percurso profissional em alguns setores económicos que atualmente apresentam um decréscimo acentuado de atividade, trouxe ao município de Oliveira do Hospital uma realidade social complexa, com a qual é necessário conviver de forma proactiva.

Em simultâneo, a circunstância de existir em Oliveira do Hospital oferta de ensino superior público, bem como a existência de um elevado número de jovens do município que obtêm formação de nível médio ou superior dentro ou fora do município de Oliveira do Hospital, traduzem também uma realidade nova relativa ao desemprego jovem e, em especial, ao desemprego de jovens com qualificações técnicas, profissionais e académicas.

O preâmbulo do Regulamento para atribuição de apoios a agregados familiares carenciados, instrumento criado para atualização do tipo de apoios, e condições de acesso aos mesmos, a conceder pelo Município a agregados familiares e/ou indivíduos em condições de fragilidade e exclusão social, refere que, malgrado todo o investimento efetuado, quer ao nível da implementação de políticas sociais ativas, quer a um nível mais assistencialista, existem ainda famílias que, no município de Oliveira do Hospital, se debatem com problemas de carência económica, social e/ou habitacional. Por outro lado, também o advento do desemprego, criou um novo tipo de pobreza, menos visível e sem capacidade de adesão à panóplia de apoios nacionais, que é necessário acautelar.

Refere ainda aquele Regulamento, no art.º 7º, que a prestação do apoio será objeto da celebração de um Acordo entre o Município de Oliveira do



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

Hospital e o/a beneficiário/a, do qual constará, para além da identificação das necessidades a colmatar, dos apoios a conceder, do prazo e das condições de atribuição do mesmo, as obrigações assumidas pelo/o beneficiário/a e restante agregado familiar, que poderão passar pela realização de Trabalho Socialmente Necessário (TSN).

Por outro lado, pretende a autarquia, com o Regulamento apresentado, regular as condições de apoio à integração social, através do acesso ao trabalho e ao emprego, requisitos essenciais à inclusão e à recusa da pobreza e exclusão social.

Nessa medida, o AtivoSociais – Programa de Apoio e Integração Social, da iniciativa da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, pretende assumir-se como uma resposta de âmbito municipal às inúmeras e diversificadas situações de carência económica e ocupacional sentidas por alguns extratos populacionais do município de Oliveira do Hospital, em consequência das realidades atrás descritas.

Esta resposta, orientada num duplo sentido, visa em primeiro lugar criar as condições organizativas e financeiras para que seja prestado um apoio aos públicos com maior fragilidade social, quer na vertente da carência económica, quer na vertente da empregabilidade.

No que concerne à vertente da carência económica, o Programa AtivoSociais regulamenta a prestação de atividades em regime de trabalho socialmente necessário em contrapartida da atribuição de apoios pecuniários a indivíduos/famílias em situação de fragilidade económica temporária, concretizando assim o disposto no artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios a Agregados Familiares Carenciados.

Quanto à vertente da empregabilidade, pretende-se proporcionar um conjunto de oportunidades de primeiro contacto com o mercado de trabalho aos jovens possuidores de novas qualificações, bem como de desempenho de atividades em regime de trabalho socialmente necessário ou de frequência de estágio em contexto de trabalho, visando em ambas potenciar a adaptabilidade dos beneficiários a um contexto de trabalho



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

real ou a uma nova situação organizacional de desempenho de uma atividade profissional enriquecida pela obtenção de novas qualificações.

No sentido inverso, este projeto visa igualmente proporcionar às freguesias, às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, em especial às que se integram no âmbito da designada economia social e a um conjunto determinado de associações de direito privado sem fins lucrativos, as melhores condições, designadamente financeiras, para o acolhimento de mão-de-obra disponível para prestação de trabalho socialmente útil ou qualificada e apta ao desempenho de tarefas mais exigentes do ponto de vista técnico que melhor respondam às necessidades de recursos humanos qualificados por parte do nosso tecido empresarial e institucional.

Para a concretização desta missão, o Município de Oliveira do Hospital, através dos seus órgãos executivo e deliberativo, consignou no Orçamento para 2012 e Grandes Opções do Plano para o Quadriénio 2012/2015 a inscrição e correspondente cobertura orçamental do Programa AtivoSociais – Programa de Apoio e Integração Social, desagregado em 3 ações específicas:

- 1 – Contratualização de trabalho socialmente necessário a prestar por beneficiários de apoios sociais.
- 2 – Apoio às Freguesias para contratualização de trabalho socialmente necessário a prestar por beneficiários de apoios sociais.
- 3 – Apoio às entidades sem fins lucrativos para contratualização de trabalho socialmente necessário a prestar por beneficiários de apoios sociais.

Assim, tendo em vista a regulamentação do AtivoSociais – Programa de Apoio e Integração Social, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 7 e em ordem ao desempenho de competências previstas nas alíneas b) e c), do n.º 4, ambos do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente projeto de Regulamento.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O AtivoSociais – Programa de Apoio e Integração Social, adiante designado simplesmente por AtivoSociais, é uma iniciativa de índole social da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, que é designada como entidade gestora para todos os efeitos previstos no presente Regulamento, sendo o âmbito territorial do Programa toda a área do município de Oliveira do Hospital.
2. O AtivoSociais tem como âmbito subjetivo todas as pessoas individuais e coletivas que, de forma geral e abstrata, reúnam os requisitos necessários à fruição dos apoios municipais que constituem o seu objeto.

Artigo 2.º

(Objeto)

1. O AtivoSociais visa proporcionar um conjunto de apoios organizativos e financeiros a pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, os quais se constituem como incentivo, por tempo determinado, à integração nas respetivas organizações de trabalhadores desempregados, jovens qualificados à procura do primeiro emprego ou pessoas carenciadas possuidoras de competências profissionais específicas.
2. O Ativo Sociais visa igualmente proporcionar o apoio a públicos com fragilidade social, considerada quer na vertente da carência económica, quer na vertente da empregabilidade, sendo que:
 - a) No que concerne à área da carência económica, regulamenta o estabelecimento, negociação e contratualização de Acordos de Prestação de Trabalho Socialmente Necessário (TSN), no âmbito da atribuição de apoios a agregados familiares carenciados, em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios a Agregados Familiares Carenciados, cujas



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

atividades serão desenvolvidas quer na autarquia, quer em instituições parceiras do Programa, numa ótica de corresponsabilização dos beneficiários dos apoios e, simultaneamente, de apoio à integração social e laboral dos mesmos.

- b) No que respeita à vertente da empregabilidade, propõe apoiar, através do GIP – Gabinete de Inserção Profissional, as iniciativas de empreendedorismo e criação de autoemprego e, bem assim, a adoção de soluções destinadas a apoiar os públicos mais desfavorecidos, promovendo as suas competências socioprofissionais e melhorando o seu perfil de empregabilidade no âmbito das medidas do Mercado Social de Emprego, através, designadamente:
- i) da integração, pelas pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, de trabalhadores desempregados beneficiários de subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego subsequente, ou de beneficiários de RSI – Rendimento Social de Inserção, nos casos de projetos desenvolvidos no âmbito das medidas Contrato Emprego–Inserção e Contrato Emprego–Inserção +;
 - ii) do acolhimento, pelas pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de estagiários, possuidores dos diversos níveis de qualificação, no âmbito do Programa Estágios Profissionais, ou da Medida Inov-Jovem – Estágios Profissionais;
 - iii) da contratação, pelas pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de desempregados inscritos nos centros de emprego há pelo menos seis meses consecutivos, no âmbito da Medida Estímulo 2012.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

3. A atribuição de apoios financeiros no âmbito do presente Regulamento tem carácter excecional e confina-se à tipologia de apoios prevista no artigo 7.º.

Artigo 3.º

(Destinatários e entidades beneficiárias)

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

- a) “destinatários” dos projetos a desenvolver através do Ativo Sociais, todas as pessoas individuais que:
 - i) na vertente de apoio e integração em situação de carência económica, preencham os requisitos e condições gerais de atribuição definidas na alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º do Regulamento para Atribuição de Apoios a Agregados Familiares Carenciados, nomeadamente em situações de endividamento, emergência, necessidade ao nível da prestação de cuidados de saúde ou necessidade de apoio habitacional;
 - ii) na vertente da empregabilidade, correspondam ou possam corresponder à designação de beneficiários ou destinatários dos apoios sociais previstos nos regulamentos destinados à atribuição de apoios à empregabilidade por parte do IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., designadamente os relativos ao Programa de Estágios Profissionais, aprovado pela Portaria n.º 92/2011, de 28 de fevereiro, à Medida Inov-Jovem – Estágios Profissionais, aprovada pela Portaria n.º 1103/2008, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 110-A/2011, de 16 de março, às medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção+, aprovadas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, aprovada pela Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e à Medida Estímulo 2012, aprovada pela Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

- b) “entidades beneficiárias” dos apoios organizativos e financeiros a conceder através do AtivoSociais, todas as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que possam colocar-se em situação de serem consideradas como entidades empregadoras, entidades promotoras ou entidades organizadoras por aplicação dos regulamentos referidos na alínea anterior, bem como as freguesias, apenas para efeitos de prestação de apoio no âmbito das medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção+, aprovadas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, aprovada pela Portaria n.º 164/2011.

Artigo 4.º

(Enquadramento dos destinatários)

Para além dos requisitos especiais previstos para os destinatários nos regulamentos referidos na alínea a) do artigo anterior, apenas poderão ser admitidos como beneficiários ou destinatários dos projetos a desenvolver pelas entidades beneficiárias, as pessoas individuais que possuam residência comprovada no território do município de Oliveira do Hospital ou que tenham obtido na mesma área geográfica a qualificação profissional ou académica habilitante para efeitos de inclusão nesses projetos.

Artigo 5.º

(Enquadramento das entidades beneficiárias)

1. Para além dos requisitos especiais aplicáveis às entidades beneficiárias, que se encontram previstos nos regulamentos referidos na alínea a) do artigo 3.º, são entidades beneficiárias todas as que correspondam às formas legais a seguir mencionadas e que possuam a sua sede ou unidade de produção relevante para efeitos de aplicação do presente Regulamento no território do município de Oliveira do Hospital:



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, dotadas de reconhecimento oficial como instituição particular de solidariedade social (IPSS) com atividade na prestação de serviços e cuidados à comunidade nas diversas valências de apoio à infância, à deficiência e à terceira idade;
 - b) Associações de direito privado constituídas como associações de bombeiros voluntários, como associações de pais e encarregados de educação de alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino existentes no município de Oliveira do Hospital, ou como associações de estudantes do ensino superior com estabelecimento no território do município de Oliveira do Hospital;
 - c) Associações empresariais ou quaisquer entidades vocacionadas para o apoio e interação com o tecido empresarial.
2. São igualmente entidades beneficiárias, nos termos definidos na alínea b), do artigo 3.º, as freguesias do município de Oliveira do Hospital.
3. Considera-se unidade de produção relevante para efeitos de aplicação do presente Regulamento a instalação ou conjunto de instalações no âmbito das quais será desenvolvida a atividade por parte dos destinatários a integrar ou acolher com a realização dos projetos aprovados para efeitos de atribuição de apoios através do AtivoSociais.

Artigo 6.º

(Objetivos)

1. A implementação do AtivoSociais é uma resposta de âmbito municipal às inúmeras e diversificadas situações de carência económica e ocupacional sentidas por alguns extratos populacionais do município de Oliveira do Hospital, que tem em vista o alcance de dois grandes propósitos:
- a) Criar condições organizativas e financeiras que atuem como estímulo junto das freguesias e agentes económicos e sociais do município,



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

para que estes se tornem recetivos à integração, acolhimento e contratação de trabalhadores desempregados, jovens qualificados à procura do primeiro emprego ou pessoas carenciadas possuidoras de competências profissionais específicas;

- b) Proporcionar, através da própria Câmara Municipal, bem como das entidades beneficiárias, apoio imediato às pessoas e famílias em situação de carência económica e endividamento e, também, oportunidades de integração ou reintegração no mercado de trabalho de trabalhadores desempregados, jovens qualificados à procura do primeiro emprego ou pessoas carenciadas possuidoras de competências profissionais específicas.

2. Para a concretização dos propósitos referidos no número anterior, consideram-se os seguintes objetivos:

- a) Alargar o âmbito das parcerias que têm vindo a ser estabelecidas entre a Câmara Municipal e as entidades beneficiárias, promovendo a corresponsabilização e a participação destas na definição de respostas comuns aos novos fenómenos de desemprego e de carências económica e ocupacional;
- b) Proporcionar às entidades destinatárias o desenvolvimento de projetos de atividades socialmente úteis, quer na perspetiva da melhoria das condições internas de funcionamento, quer no acréscimo de oferta e de qualidade de serviços prestados à comunidade;
- c) Promover a empregabilidade de trabalhadores desempregados, jovens qualificados à procura do primeiro emprego ou pessoas carenciadas possuidoras de competências profissionais específicas;
- d) Estimular junto das entidades beneficiárias a oferta de novas oportunidades de integração, acolhimento e contratação, fomentando o contacto dos destinatários com o mercado de trabalho, com outros trabalhadores e atividades, evitando assim o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Potenciar o acréscimo de competitividade e de desenvolvimento organizacional por parte das entidades beneficiárias, através da integração, acolhimento e contratação, por estas, de recursos humanos qualificados;
- f) Fomentar a organização de projetos de prestação de trabalho socialmente necessário, que permitam a prática, pelos beneficiários de apoios sociais concedidos pelo Estado, de uma justa contraprestação pelos mesmos apoios;
- g) Proporcionar aos destinatários acréscimos remuneratórios minimizadores das situações de carência económica;
- h) Promover a generalização dos conceitos de negociação/contratualização com os beneficiários de apoios sociais, promovendo a corresponsabilização e a participação dos mesmos na definição das respostas às suas problemáticas e recusando o assistencialismo;
- i) Melhorar o perfil de empregabilidade dos jovens e desempregados possuidores de qualificações técnicas, profissionais e académicas obtidas recentemente, através da disponibilização de novos postos de trabalho onde possam ser complementadas e desenvolvidas as novas competências adquiridas;
- j) Apoiar, de forma mais generalizada, a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho;
- k) Promover o ajustamento das competências de jovens com qualificações de nível superior às necessidades de recursos humanos qualificados sentidas pelas entidades beneficiárias.

Artigo 7º

(Tipologia de Apoios)

1. Com vista a garantir a implementação do AtivoSociais, os apoios a conceder pela Câmara Municipal podem revestir as seguintes formas:



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Apoio técnico e logístico ao desenvolvimento de projetos e à preparação de processos de candidatura ao IEFP, I.P.;
- b) Apoio financeiro;
- c) Assistência económica;
- d) Divulgação das atividades nos meios promocionais ao dispor da autarquia;
- e) Cedência de instalações para reuniões, seminários, colóquios, sessões de informação ou qualquer tipo de atividades inerentes à implementação do Ativo Sociais;

2. O apoio financeiro previsto na alínea b) do número anterior tem como limites, em cada ano económico, os valores inscritos e aprovados para o efeito nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento ou mediante modificações orçamentais e revestirá a forma de transferência a título de comparticipação não reembolsável, a atribuir nos seguintes termos:

- a) Tratando-se de freguesias, a comparticipação municipal corresponderá à totalidade dos encargos líquidos a assumir com a realização de projetos de integração no âmbito das medidas contrato emprego-inserção e contrato emprego-inserção+;
- b) Tratando-se de pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, dotadas de reconhecimento oficial como IPSS, bem como associações de direito privado constituídas como associações de bombeiros voluntários, como associações de pais e encarregados de educação, ou como associações de estudantes do ensino superior, a comparticipação municipal corresponderá a 50% dos encargos líquidos a assumir com a realização de projetos de integração no âmbito das medidas contrato emprego-inserção e contrato emprego-inserção+, de acolhimento no âmbito do Programa de Estágios Profissionais e da Medida Inov-Jovem – Estágios Profissionais, bem como de contratação no âmbito da Medida Estímulo 2012 estando, nos projetos relativos a esta medida, a comparticipação municipal limitada ao valor do IAS – Indexante de



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

Apoios Sociais, por mês, durante o período de atribuição de apoio por parte do IEFP, I.P..

- c) Tratando-se de associações empresariais ou quaisquer entidades vocacionadas para o apoio e interação com o tecido empresarial, a comparticipação municipal corresponderá a 50% dos encargos líquidos a assumir com a realização de projetos, por parte das empresas aderentes, de acolhimento no âmbito do Programa de Estágios Profissionais e da Medida Inov-Jovem – Estágios Profissionais, bem como de contratação no âmbito da Medida Estímulo 2012 estando, nos projetos relativos a esta medida, a comparticipação municipal limitada ao valor do IAS – Indexante de Apoios Sociais, por mês, durante o período de atribuição de apoio por parte do IEFP, I.P..

3. Para efeitos de aplicação do número anterior, consideram-se encargos líquidos os seguintes:

- a) Tratando-se de freguesias, os resultantes do pagamento de subsídios de alimentação, de seguros de acidentes pessoais, das bolsas mensais complementares no caso da medida contrato emprego-inserção, bem como o equivalente à parcela não comparticipada pelo IEFP, I.P. das bolsas de ocupação mensal no caso da medida contrato emprego-inserção+;
- b) Tratando-se das pessoas coletivas referidas na alínea b) do número anterior:
 - i) os resultantes do pagamento de subsídios de alimentação e de seguros de acidentes pessoais, bem como o equivalente à parcela não comparticipada pelo IEFP, I.P. nas bolsas mensais complementares no caso da medida contrato emprego-inserção e nas bolsas de ocupação mensal no caso da medida contrato emprego-inserção+;
 - ii) os resultantes do pagamento do encargo da entidade beneficiária com a TSU – Taxa Social Única resultante da



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

- aplicação dos projetos beneficiários de apoio no âmbito do AtivoSociais, bem como o equivalente à parcela não comparticipada pelo IEFP,I.P. no pagamento das bolsas de estágio, de subsídios de alimentação de natureza pecuniária e de seguros de acidentes de trabalho, no caso de projetos aprovados no âmbito do Programa de Estágios Profissionais;
- iii) os resultantes do pagamento do encargo da entidade beneficiária com a TSU – Taxa Social Única resultante da aplicação dos projetos beneficiários de apoio no âmbito do AtivoSociais, do pagamento de subsídios de alimentação de natureza pecuniária e de seguros de acidentes de trabalho, bem como o equivalente à parcela não comparticipada pelo IEFP,I.P. nas bolsas de estágio, no caso de projetos aprovados no âmbito da Medida Inov-Jovem – Estágios Profissionais;
 - iv) o equivalente à parcela não comparticipada pelo IEFP,I.P. nos encargos mensais de cada trabalhador contratado ao abrigo da Medida Estímulo 2012, incluindo remuneração base, encargo da entidade beneficiária com a TSU – Taxa Social Única, subsídio de alimentação de natureza pecuniária e seguro de acidentes de trabalho.
- c) Tratando-se de associações empresariais ou quaisquer entidades vocacionadas para o apoio e interação com o tecido empresarial:
- i) os resultantes do pagamento do encargo das entidades promotoras aderentes com a TSU – Taxa Social Única resultante da aplicação dos projetos beneficiários de apoio no âmbito do AtivoSociais, bem como o equivalente à parcela não comparticipada pelo IEFP,I.P. no pagamento das bolsas de estágio, de subsídios de alimentação de natureza pecuniária e de seguros de acidentes de trabalho, no caso de projetos aprovados no âmbito do Programa de Estágios Profissionais;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

- ii) os resultantes do pagamento do encargo das entidades promotoras aderentes com a TSU – Taxa Social Única resultante da aplicação dos projetos beneficiários de apoio no âmbito do AtivoSociais, do pagamento de subsídios de alimentação de natureza pecuniária e de seguros de acidentes de trabalho, bem como o equivalente à parcela não comparticipada pelo IEFP, I.P. nas bolsas de estágio, no caso de projetos aprovados no âmbito da Medida Inov-Jovem – Estágios Profissionais;
- iii) o equivalente à parcela não comparticipada pelo IEFP, I.P. nos encargos mensais de cada trabalhador contratado ao abrigo da Medida Estímulo 2012, incluindo remuneração base, encargo da entidade beneficiária com a TSU – Taxa Social Única, subsídio de alimentação de natureza pecuniária e seguro de acidentes de trabalho.

4. Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 2 do presente artigo, apenas são elegíveis para atribuição de apoio através do AtivoSociais as contratações de trabalhadores, ao abrigo da Medida Estímulo 2012, que correspondam ao conceito de destinatários previsto no artigo 4.º e se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Ser beneficiário de rendimento social de inserção;
- b) Ser jovem com idade igual ou inferior a 25 anos;
- c) Ser possuidor de qualificação igual ou superior ao nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações;
- d) Ser pessoa com deficiência ou incapacidade;
- e) Ser trabalhador não beneficiário de apoios sociais inscrito no centro de emprego.

5. A assistência económica prevista na alínea c) do n.º 1, do presente artigo revestirá a forma de transferência a favor dos particulares previstos na subalínea i), da alínea a), do artigo 3.º, calculada na proporção de 3,21



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

€ por hora de atividades prestadas a título de TSN – Trabalho Socialmente Necessário, não podendo ser realizadas, por cada elemento do agregado familiar e por cada apoio recebido, mais de 925 horas.

Artigo 8.º

(Inscrição de destinatários)

1. A inclusão no AtivoSociais, no que concerne à vertente de apoio e integração em situação de carência económica, dos particulares e famílias que solicitem apoio económico à autarquia inicia-se por iniciativa dos próprios ou em consequência de informação social sinalizadora da situação de carência económica.
2. A integração, acolhimento e contratação de trabalhadores desempregados, jovens qualificados à procura do primeiro emprego ou pessoas carenciadas possuidoras de competências profissionais específicas em condições de obtenção dos apoios previstos no artigo anterior depende da inscrição prévia dos respetivos destinatários junto da Câmara Municipal.
3. A inscrição dos destinatários na vertente da empregabilidade deve ser feita através do preenchimento e entrega da Ficha de Inscrição, conforme Anexo I ao presente Regulamento, a qual deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópias do Bilhete de Identidade, Número Fiscal de Contribuinte e Número de Identificação de Segurança Social, ou do Cartão de Cidadão; de Carta de Condução e do ofício da Segurança Social comunicando a atribuição de subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego subsequente ou rendimento social de inserção, no caso de potenciais destinatários às medidas contrato emprego–inserção e contrato emprego–inserção+;
 - b) Fotocópias do Bilhete de Identidade, Número Fiscal de Contribuinte e Número de Identificação de Segurança Social, ou do Cartão de Cidadão; de Carta de Condução; de documento comprovativo da



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

qualificação técnica, profissional ou académica relevante para efeitos de eventual acolhimento em estágio profissional e ainda Curriculum Vitae atualizado e assinado pelo interessado, no caso de potenciais destinatários ao Programa de Estágios Profissionais e à Medida Inov-Jovem – Estágios Profissionais;

- c) Fotocópias do Bilhete de Identidade, Número Fiscal de Contribuinte e Número de Identificação de Segurança Social, ou do Cartão de Cidadão; de Carta de Condução e Curriculum Vitae atualizado e assinado pelo interessado, acompanhado de documentos comprovativos das habilitações e formações obtidas, no caso de potenciais destinatários à Medida Estímulo 2012.

4. Nos casos em que o destinatário é portador de deficiência ou incapacidade suscetível de conferir majoração nos apoios a conceder pelo IEFP, I.P., deve igualmente ser apresentada fotocópia de documento comprovativo dessa situação.

5. Nos casos em que o destinatário é enquadrável na situação descrita na alínea e), do n.º 4, do artigo anterior, deve igualmente ser apresentado o respetivo documento comprovativo.

Artigo 9.º

(Acesso aos apoios pelas entidades beneficiárias)

1. As entidades beneficiárias, identificadas como tal na alínea b) do artigo 3.º e no artigo 5.º do presente Regulamento poderão candidatar-se à atribuição de apoios no âmbito do AtivoSociais mediante o preenchimento e entrega do Formulário de Candidatura que constitui o Anexo II.

2. Para além dos documentos cuja entrega é exigida e que constam do Formulário de Candidatura, poderá a Câmara Municipal, a todo o tempo, solicitar a entrega de outros elementos ou documentos considerados relevantes para a melhor apreciação das candidaturas e para o processamento das participações.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

3. No caso das entidades beneficiárias previstas na alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º, serão ainda de exigir, com referência a cada projeto aprovado, os documentos relativos a cada empresa aderente considerados relevantes para a determinação do montante dos apoios a conceder e para o processamento das respetivas participações.

Artigo 10.º

(Procedimentos na vertente de carência económica)

1. A atribuição de assistência económica a pessoas e famílias carenciadas implicando a prestação de TSN – Trabalho Socialmente Necessário terá de constar expressa e obrigatoriamente de acordo a firmar entre o Município, o beneficiário da assistência e demais elementos do agregado familiar, maiores de idade e a entidade enquadradora do TSN, quando diferente do Município.

2. A realização de TSN será proposta pelos técnicos do Serviço de Ação Social aos beneficiários da assistência, sendo considerados para a sua execução todos os membros maiores do agregado familiar e não apenas o requerente.

3. Para desenvolvimento de atividades em cumprimento de horas de TSN – Trabalho Socialmente necessário na vertente de apoio e integração em situação de carência económica, podem candidatar-se ao Ativo Sociais como entidades enquadradoras as referidas nas alínea a) e b), do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 5.º, que para o efeito deverão apresentar projeto de integração, em formulário próprio a fornecer pela Câmara Municipal conforme Anexo III, do qual deverão constar todos os elementos considerados necessários, nomeadamente:

- a) Descrição das funções a desenvolver;
- b) Duração e horário de atividades;
- c) Local da realização das atividades;
- d) Número de beneficiários a envolver;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Designação do responsável pela execução das funções e acompanhamento dos beneficiários.
4. Durante a realização de cada projeto deverão ser apresentados à Câmara Municipal, com periodicidade trimestral correspondente à definida para efeitos de processamento das participações, tal como previsto no artigo 15.º, relatórios de acompanhamento e avaliação, conforme modelo constante do Anexo VI.

Artigo 11.º

(Apresentação e desenvolvimento dos projetos na vertente da empregabilidade)

1. A apresentação dos projetos para efeitos de candidatura aos apoios no âmbito do AtivoSociais processa-se de forma contínua, enquanto se verificarem as condições previstas no n.º 2, do artigo 7.º.
2. A manifestação de vontade em aceder aos apoios no âmbito do AtivoSociais opera-se junto da Câmara Municipal com a apresentação do Formulário de Candidatura nos termos previstos no artigo 9.º do presente Regulamento.
3. Após a apresentação do Formulário de Candidatura, a Câmara Municipal dispõe de 8 dias úteis para proferir decisão quanto ao enquadramento do projeto no âmbito, objetivos e critérios de avaliação constantes do presente Regulamento.
4. Em caso de decisão favorável quanto ao seu enquadramento:
 - f) A Câmara Municipal deverá comunicá-la à entidade beneficiária dentro do prazo referido no número anterior, disponibilizando igualmente informação atualizada contendo a base de dados dos destinatários inscritos nos termos do artigo 8.º e disponíveis para integração, acolhimento ou contratação;
 - g) A Câmara Municipal promove um registo de pré-compromisso de atribuição de apoio financeiro equivalente à cobertura do encargo



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

municipal resultante da aprovação posterior da respetiva candidatura junto do IEFP, I.P.;

- h) A respetiva entidade beneficiária deverá promover a formalização da respetiva candidatura junto do IEFP, I.P. ou, no caso de projetos integrados da responsabilidade de associação empresarial, assegurar-se que são formalizadas diretamente por cada uma das empresas aderentes as respetivas candidaturas, podendo, para o efeito e em ambos os casos, ser solicitado o apoio técnico e logístico da Câmara Municipal.

5. Relativamente a cada candidatura beneficiária de aprovação por parte do IEFP, I.P., deve a entidade beneficiária, no prazo de 8 dias úteis após a respetiva aceitação:

- a) Disso dar conhecimento à Câmara Municipal, anexando cópia do documento contendo a decisão proferida pelo IEFP, I.P. e comunicando a data provável de início da prestação da atividade por parte de cada um dos destinatários a integrar, acolher ou contratar;
- b) Proceder à atualização do Mapa de Encargos do Projeto que faz parte integrante do Formulário de Candidatura, enviando-o à Câmara Municipal.

6. Após reunida a documentação necessária, será prestada informação técnica, consubstanciando uma proposta de decisão a tomar pela Câmara Municipal relativamente a cada candidatura beneficiária que, sendo favorável, dará lugar à celebração de contrato de atribuição de apoio.

7. Caso não seja formalizada qualquer candidatura junto do IEFP, I.P. após ter sido proferida decisão favorável de enquadramento, deve a entidade beneficiária dar disso conta à Câmara Municipal, no sentido de ser libertado o pré-compromisso de atribuição de apoio financeiro.

Artigo 12.º

(Critérios de avaliação e de preferência)



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

1. Constituem critérios de avaliação das candidaturas apresentadas para efeitos de enquadramento os seguintes:

- a) O maior número de destinatários a integrar, acolher ou contratar;
- b) A capacidade do projeto na definição de respostas comuns aos novos fenómenos de desemprego e de carências económica e ocupacional;
- c) O contributo do projeto no acréscimo de oferta e de qualidade de serviços prestados à comunidade;
- d) A componente, inerente ao projeto, de oferta de novas oportunidades de integração, acolhimento e contratação de pessoas com mais elevadas carências económicas e de redução do risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização;
- e) O contributo do projeto para o acréscimo geral de competitividade dos agentes económicos locais e para o desenvolvimento organizacional das entidades beneficiárias;
- f) A probabilidade de estabelecimento de vínculo laboral com os destinatários, no todo ou em parte, após a conclusão do projeto.

2. Na aplicação dos critérios de avaliação estabelecidos no número anterior funciona sucessivamente a seguinte ordem de preferência:

- a) Projetos enquadráveis no Programa de Estágios Profissionais e na Medida Inov-Jovem – Estágios Profissionais;
- b) Projetos enquadráveis nas medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção+;
- c) Projetos enquadráveis na Medida Estímulo 2012.

3. A aprovação de candidaturas submetidas por freguesias não está sujeita à aplicação de critérios de avaliação e de preferência, mas apenas a um limite de uma candidatura para um destinatário para cada freguesia.

4. A fixação do limite previsto no número anterior não exclui a possibilidade de, relativamente a situações especiais, poderem ser



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

definidos limites superiores com fundamento na prestação de trabalho socialmente necessário resultante de transferência de competências entre o Município e as freguesias.

Artigo 13.º

(Recurso a entidades exteriores)

Nas situações em que a aplicação dos critérios de avaliação e de preferência justifique uma análise técnica especializada, pode a Câmara Municipal solicitar pareceres técnicos a entidades exteriores ao Município, designadamente:

- a) Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil;
- b) Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital;
- c) BLC3 – Plataforma para o Desenvolvimento da Região Interior Centro.

Artigo 14.º

(Contratos de atribuição de apoio)

Os apoios financeiros a conceder nos termos do presente Regulamento serão objeto de celebração de contratos de atribuição de apoio, de modelo constante do Anexo IV e cujo conteúdo incluirá obrigatoriamente:

- a) A identificação completa das entidades outorgantes e das pessoas que as representam no ato;
- b) A identificação do projeto aprovado pelo IEFP, I.P., o seu objeto, o número de destinatários por nível de qualificação e os prazos de início e conclusão do mesmo;
- c) O montante do apoio financeiro a conceder pela Câmara Municipal e o respetivo modo de pagamento;
- d) A descrição dos direitos e obrigações das entidades outorgantes resultantes da atribuição de apoio.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 15.º

Processamento das comparticipações

1. O processamento das comparticipações aprovadas para cada um dos projetos é realizado mediante transferências financeiras periódicas proporcionais aos montantes aprovados, a favor das entidades beneficiárias, nos seguintes termos:

- a) Tratando-se de freguesias, o pagamento das comparticipações ocorrerá com periodicidade trimestral, contra a apresentação da documentação comprovativa da despesa relativa ao trimestre anterior;
- b) Tratando-se das pessoas coletivas referidas na alínea b) do n.º 2, do artigo 7.º:
 - i) No caso de projetos a desenvolver na vertente de apoio e integração em situação de carência económica, bem como de projetos aprovados no âmbito das medidas contrato emprego-inserção e contrato emprego-inserção+, o pagamento das comparticipações ocorrerá com periodicidade trimestral, contra a apresentação da documentação comprovativa da despesa relativa ao trimestre anterior;
 - ii) No caso de projetos aprovados no âmbito do Programa Estágios Profissionais, da Medida Inov-Jovem - Estágios Profissionais e da Medida Estímulo 2012, o pagamento das comparticipações ocorrerá em três prestações, sendo a primeira a título de adiantamento de 40% do montante da comparticipação aprovada, a processar após a celebração do contrato de atribuição de apoio; a segunda a título de segundo adiantamento de 40% do montante da comparticipação aprovada, mediante apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa correspondente à primeira prestação; e a terceira a processar após encerramento



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

do projeto e apresentação dos restantes documentos comprovativos da sua realização e pelo valor daí resultante, até ao limite do montante aprovado para o projeto;

c) Tratando-se de associações empresariais ou quaisquer entidades vocacionadas para o apoio e interação com o tecido empresarial:

i) No caso de projetos aprovados no âmbito do Programa Estágios Profissionais, da Medida Inov-Jovem - Estágios Profissionais e da Medida Estímulo 2012, o pagamento das comparticipações ocorrerá em três prestações, sendo a primeira a título de adiantamento de 40% do montante da comparticipação global aprovada para o projeto integrado, a processar após a celebração do contrato de atribuição de apoio; a segunda a título de segundo adiantamento de 40% do montante da comparticipação global aprovada para o projeto integrado, mediante apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa correspondente à primeira prestação; e a terceira a processar após encerramento do projeto e apresentação dos restantes documentos comprovativos da sua realização e pelo valor daí resultante, até ao limite do montante global aprovado para o projeto integrado;

2. Em projetos aprovados no âmbito das medidas contrato emprego-inserção e contrato emprego-inserção+, do Programa Estágios Profissionais e da Medida Inov-Jovem - Estágios Profissionais, considera-se documentação comprovativa da realização da despesa a Listagem de Despesas Pagas de modelo aprovado pelo IEFP, I.P., acompanhada dos documentos de transferência bancária ou outra forma de quitação dos pagamentos feitos a favor dos destinatários, das entidades emittentes das apólices de seguros e da Segurança Social a título de TSU - Taxa Social Única, quando aplicável.

3. Em projetos aprovados no âmbito da Medida Estímulo 2012, considera-se documentação comprovativa da realização da despesa a declaração de



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

remunerações a apresentar junto do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social, acompanhada dos documentos de transferência bancária ou outra forma de quitação dos pagamentos feitos a favor dos destinatários.

4. Nos projetos integrados aprovados a favor de associações empresariais ou quaisquer entidades vocacionadas para o apoio e interação com o tecido empresarial, é destas a obrigação de compilação e apresentação simultânea, para cada um dos projetos aprovados, da documentação prevista nos números anteriores e relativa a cada uma das empresas aderentes.

Artigo 16.º

(Controlo da aplicação dos apoios financeiros)

1. A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação, pelas entidades beneficiárias, do exercício dos poderes de fiscalização da Câmara Municipal, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos no âmbito do AtivoSociais.

2. Nos caso de projetos integrados a desenvolver com intermediação de associações empresariais ou quaisquer entidades vocacionadas para o apoio e interação com o tecido empresarial, é destas a competência de fiscalização sucessiva da correta aplicação dos montantes aprovados, junto das empresas aderentes.

Artigo 17º

(Incumprimento)

1. O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos de atribuição de apoio constitui justa causa de rescisão dos mesmos, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos indevidamente.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

2. Nos casos em que se verifique qualquer impossibilidade superveniente que impeça a realização, no todo ou em parte, dos projetos aprovados, devem as entidades beneficiárias comunicar em tempo útil e fundamentadamente à Câmara Municipal as respetivas alterações, designadamente quando relevantes para a determinação do apoio a conceder, sob pena de decisão de anulação do respetivo procedimento e, se for o caso, de restituição das verbas que hajam sido objeto de processamento.

Artigo 18.º

(Disposições finais)

1. O relacionamento processual entre as entidades beneficiárias e a Câmara Municipal deverá estabelecer-se obrigatoriamente através de correio eletrónico, através do endereço ativosociais@cm-oliveiradohospital.pt, exceto na formalização dos contratos de atribuição de apoio, que deverão ser formalizados em formato de papel, com assinatura dos titulares com poderes de representação.
2. A realização anual do Programa AtivoSociais será objeto de relatório de avaliação a submeter à apreciação da Câmara Municipal até 30 dias após o final do ano a que diz respeito.
3. O presente Regulamento aplicar-se-á, com as necessárias adaptações e na mesma proporção de 50% de apoio financeiro sobre os encargos líquidos assumidos por pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, a eventuais programas de apoio à empregabilidade sob responsabilidade do IEFP, I.P., que venham a entrar em vigor durante a vigência do AtivoSociais.
4. As lacunas e dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão integradas, sucessivamente, pelo recurso às normas legais aplicáveis e aos regulamentos específicos dos programas e medidas de apoio social atrás mencionados e serão interpretadas e resolvidas pela Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 18º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado por _____, em reunião da Câmara Municipal realizada

Em ____ de _____ de 20____.

A Câmara Municipal,
